



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UNIFESP

Art. 1º - A Comissão Institucional do Programa de Monitoria da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) está vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão Institucional do Programa de Monitoria será composta por:

- I. Um(a) coordenador(a) indicado(a) pela Pró-Reitoria de Graduação, sendo preferencialmente um dos membros da Comissão;
- II. Um(a) vice coordenador(a), membro da Comissão, indicado pelo(a) coordenador(a) e homologado pela maioria dos membros;
- III. Um(a) representante titular e um(a) suplente de cada Unidade Universitária, indicados e homologados(as) pelas respectivas Câmaras de Graduação;
- IV. Um(a) servidor(a) técnico administrativo indicado(a) pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 3º – O mandato dos membros titulares terá duração de 04 (quatro) anos, devendo a Comissão ser renovada em até 50% de seus componentes e sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único – A presença dos membros da Comissão é obrigatória, sendo que 03 (três) ausências consecutivas não justificadas implicarão na substituição do membro por meio de uma nova indicação feita pela respectiva Câmara de Graduação.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete à Comissão:

- I. Elaborar o edital para seleção de projetos e concessão de bolsas do Programa de Monitoria da Unifesp;



- II. Analisar os projetos submetidos ao Programa de Monitoria da Unifesp e selecioná-los de acordo com as regras estabelecidas no edital;
- III. Emitir pareceres referentes a demandas relacionadas aos projetos de monitoria;
- IV. Acompanhar e avaliar as atividades dos projetos de monitoria por meio de relatórios periódicos;
- V. Receber avaliações periódicas dos monitores (bolsistas e voluntários) encaminhadas pelos coordenadores de projetos;
- VI. Coordenar as atividades de apresentação dos projetos de monitoria no Congresso Acadêmico da Unifesp.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão ficarão responsáveis pela divulgação e esclarecimentos relacionados ao Programa de Monitoria da Unifesp em suas respectivas Unidades Universitárias.

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 8º - Compete ao(a) Coordenador(a):

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar a Comissão junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações da Comissão;
- d) coordenar a integração com os demais setores da instituição.

DAS REUNIÕES

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Coordenador, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

I – Quórum mínimo exigido para as reuniões é de 50 % dos representantes. Passados 30 (trinta) minutos, inicia-se a reunião com os presentes;



Art. 10º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11º - Alterações do Regulamento da Comissão Institucional do Programa de Monitoria necessitam da aprovação de 2/3 dos membros titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de publicação da sua portaria.